



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 4.677, DE 27/11/95

Processo n.º 19.935

PROJETO DE LEI N.º 6.734

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria, na Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação SUS.

Arquive-se

*Willanfer*

Diretor Legislativo

01/12/95



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

02  
Proc. 14935  
C. J.

<b>MATÉRIA</b>	<b>Comissões</b>	<b>Ao Consultor Jurídico.</b>	<b>QUORUM: M. A.</b>																		
PLG-734	CJR CEFO CAT COSHES	<i>P. Manfredi</i> Diretora Legislativa 13/11/95	<table border="1"> <thead> <tr> <th>PRAZOS</th> <th>Comissão</th> <th>Relator</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>projeto</td> <td>20 dias</td> <td>07 dias</td> </tr> <tr> <td>veto</td> <td>10 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>orçamentos</td> <td>20 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>contas</td> <td>15 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>projeto aprazado</td> <td>07 dias</td> <td>03 dias</td> </tr> </tbody> </table>	PRAZOS	Comissão	Relator	projeto	20 dias	07 dias	veto	10 dias	-	orçamentos	20 dias	-	contas	15 dias	-	projeto aprazado	07 dias	03 dias
PRAZOS	Comissão	Relator																			
projeto	20 dias	07 dias																			
veto	10 dias	-																			
orçamentos	20 dias	-																			
contas	15 dias	-																			
projeto aprazado	07 dias	03 dias																			

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator 

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator 

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator 

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator 

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator 

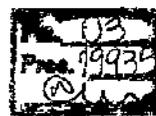
--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 941/95  
Processo nº 24.498-8/95

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ



19935 15795 0183

PROTOCOLO

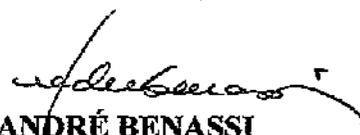
Jundiaí, 13 de novembro de 1.995.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que versa sobre o pagamento, emergencial e provisório, de Gratificação-SUS, aos servidores em efetivo exercício e lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
N e s t a

nn.



**PUBLICADO**  
em 17/11/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:  
CJR, CERA, CAT, COSHBES  
Presidente  
14/11/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
14/11/95

**PROJETO DE LEI Nº 6.734**

**Artigo 1º** - Fica instituída em caráter emergencial e provisório a Gratificação-SJS, a ser paga aos servidores em efetivo exercício e lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - A gratificação a que se refere o artigo 1º importará em 20% do vencimento base do servidor e 34% do vencimento base para os servidores da classe de médicos e odontólogos, tendo como referência o mês de outubro de 1995.

**Parágrafo único** - O valor da gratificação, calculado na forma do "caput" deste artigo manter-se-á fixo, sendo pago em item destacado dos demais que compõem a remuneração do servidor.

**Artigo 3º** - A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, não



terá incidência no abono percentual de férias, e no décimo terceiro salário, cessando imediatamente o seu pagamento, no caso de afastamento do servidor por período superior a 15 (quinze) dias por qualquer motivo.

**Artigo 4º** - Deixando o servidor de exercer as suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação será automaticamente suprimida.

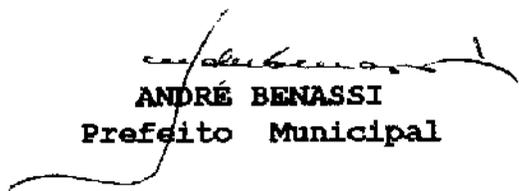
**Artigo 5º** - A Gratificação-SUS é extensiva, nas mesmas condições, aos servidores contratados em caráter emergencial, através de contrato por tempo determinado.

**Artigo 6º** - A Gratificação-SUS instituída por esta Lei, tem prazo de vigência limitado a 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

*EMENDA  
1 - 2013*

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

mabb4



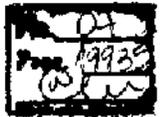
## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:**

O nosso novo papel na construção do Sistema Único de Saúde (SUS), na condição de Gestão Semi-Plena, nos obriga a uma reflexão dos processos em curso. A construção do "novo" nos obriga a repensar o modelo e a organização da assistência, definir quais interesses preponderarão para estabelecer, de fato, o caráter público da atividade, independentemente de quem presta os serviços, se o Estado ou o Setor Privado.

Nesta perspectiva, devemos restabelecer e reordenar a gestão, tanto no que se refere aos objetivos das organizações que prestam assistência à saúde, como das formas de administrar os recursos e principalmente dos mecanismos de intervenção e participação dos usuários e dos trabalhadores na construção dos objetivos, processos e finalidades dos serviços (gestão de qualidade participativa).

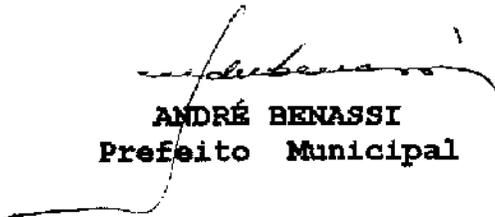
Assim, considerando que para a gestão 96/97, estamos redirecionando as relações de trabalho de



forma a inserir o trabalhador num processo de co-responsabilidade no projeto da Secretaria Municipal de Saúde, consignamos que, nesse norte, uma das diretrizes traçadas refere-se a processo que combine o desempenho no cargo (individual) com o desempenho institucional (serviço), que possibilite avaliar globalmente o serviço e os efeitos do mesmo sobre a saúde da população.

Entendemos válida a instituição dessa Gratificação-SUS, temporária, relacionada, inicialmente, com a produtividade nos serviços de saúde da rede municipal, até que tenhamos condições de implantar um novo processo de avaliação.

Isto posto e demonstradas as razões de interesse público que se fazem presentes na proposição que submetemos a apreciação dessa Egrégia Edilidade, permanecemos certos de contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.

  
**ANDRÉ BENASSI**  
**Prefeito Municipal**

maio4



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.463

PROJETO DE LEI Nº 6.734

PROCESSO Nº 19.935

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria, na Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação SUS.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6/7.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em estudo afigura-se nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XV, c/c o art. 7º, II), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, (art. 46, II e IV), sendo os dispositivos a que nos reportamos da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se instituir vantagens de vencimentos, no caso, a Gratificação SUS, que será provisória e terá vigência de seis meses, conforme consta do art. 6º do projeto. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

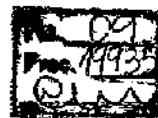
QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de novembro de 1995

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor de Consultoria

\*



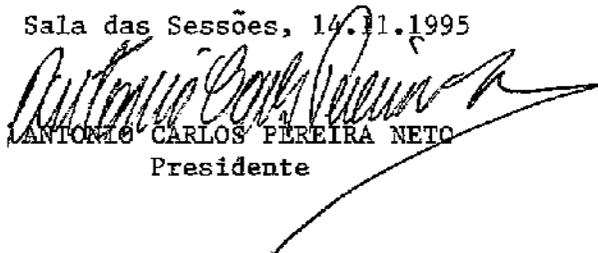
EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 6.734

Conta os efeitos da lei a partir de 1º de outubro de 1995.

Nova redação ao art. 8º:

"Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário".

Sala das Sessões, 14.11.1995

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
Presidente

Justificativa

O art. 2º do projeto estabelece referência para efeitos de remuneração o mês de outubro de 1995, portanto, mister se faz que o benefício seja retroativo ao dia primeiro daquele mês.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartante	Data
35ª SE 11ª L	2.1	P. Da Pós	FRANCISCO POÇO		14.11.95

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS POÇO (Presidente e Relator)

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 6.734, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria na Secretaria Municipal de Saúde a gratificação SUS. A matéria é de natureza legislativa em face de somente através de lei poder-se instituir vantagens de vencimentos, no caso a gratificação SUS, temporária, relacionada inicialmente com a produtividade no serviço de saúde da rede municipal, uma vez que até que o Executivo tenha condições de implantar um novo processo de avaliação, onde os profissionais que trabalham no SUS tenham melhor rendimento. Então dou parecer favorável e peço para que V.Exa. consulte os demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

O SENHOR PRESIDENTE: Parecer favorável do Prof. Francisco de Assis Poço, ilustre Presidente da Comissão de Justiça e Redação. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer.

VEREADOR ANTONIO AUGUSTO GIARETTA: Acompanho.

VEREADOR ERAZÉ MARTINHO: Acompanho.

VEREADOR CARLOS ALBERTO BESTETTI: Acompanho.

VEREADOR OLAVO DA SILVA PRADO: Acompanho.

O SENHOR PRESIDENTE: Portanto aprovado pela Comissão de Justiça e Redação.

.....

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
35ª SE 11ª L	2.3	P. Da Pó	JOSÉ SIMÕES		14.11.95

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA; FINANÇAS E

ORÇAMENTO

VEREADOR JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO (Presidente-Relator)

Sr. Presidente. Com relação ao Projeto de Lei 6.734 de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria na Secretaria Municipal de Saúde a gratificação SUS, esta Comissão, Sr. Presidente, se pronuncia quanto ao mérito do Projeto, ratificando a sua importância da rubrica necessária e da verba para a efetivação deste Projeto. Portanto, quanto ao mérito do projeto, pronuncio quanto ao parecer favorável e solicito a V.Exa. que consulte os demais membros.

SENHOR PRESIDENTE: Parecer favorável do Vereador José Simões do Carmo Filho. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer, favorável, do Relator.

VEREADOR AYLTON MÁRIO DE SOUZA: Acompanhamento.

VEREADOR JOÃO CARLOS LOPES: Acompanhamento.

VEREADOR NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA (membro "ad hoc"): Acompanhamento.

VEREADOR MAURO MARCIAL MENUCHI: Acompanhamento.

SENHOR PRESIDENTE: Portanto aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

.....

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Ordizão	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
35ª SE 11ª L	2.5	P. Da Pós	ANTONIO A. GIARETTA		14.11.95

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABA-  
LHO

VEREADOR ANTONIO AUGUSTO GIARETTA (Presi-  
dente "ad hoc" - Relator).

Sr. Presidente, Srs. Vereadores. Sem muito discurso. Projeto de Lei nº 6.734, do Prefeito Municipal, que cria na Secretaria Municipal de Saúde a gratificação SUS, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, em virtude da Municipalização da saúde, dos 40 milhões de reais que estão sendo destinados no orçamento para o ano que vem, nós temos a certeza que este aumento salarial e esta gratificação fica aquém das necessidades dos profissionais da área de saúde do Município de Jundiaí, mas é melhor isto do que nada. Sou favorável a referida gratificação e gostaria que o Sr. consultasse os demais membros.

SENHOR PRESIDENTE: Parecer favorável do Vereador Antonio Augusto Giaretta, da Comissão de Assuntos do Trabalho. Consultamos os membros da Comissão sobre o parecer.

VEREADOR ORACI GOTARDO (membro "ad Hoc"):  
Acompanho.

VEREADOR ERAZÊ MARTINHO: Acompanho.

VEREADOR JOÃO CARLOS LOPES: Acompanho.

VEREADOR JOÃO DA ROCHA SANTOS: Acompanho.

SENHOR PRESIDENTE: Portanto aprovado pela Comissão dos Assuntos do Trabalho.

.....

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
35ª Se 11ª L	2.7	P. Da Pós	ERAZÊ MARTINHO		14.11.95

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIÊNE E BEM-ESTAR SOCIAL

VEREADOR ERAZÊ MARTINHO (membro relator): Sr. Presidente, Projeto de Lei 6.734 do Prefeito, que cria na Secretaria Municipal de Saúde a gratificação SUS.

Não se pode deixar de ressaltar, Sr. Presidente duas questões de mérito sempre que se fala da saúde. Primeiro de tudo que as mínimas condições de emprego, de moradia, de saneamento básico a que é condenada a grande maioria da nossa população, está nos tornando uma Nação doente e neste momento é dever do Estado, mais que direito do cidadão o socorro através da saúde pública, atividade que o Partido dos Trabalhadores defende e que nesta defesa, me permita dizer, Sr. Presidente, fez mais até do que criar funções gratificadas, tem sido empenho das Prefeituras do Partido dos Trabalhadores, desde Luiza Erundina, em São Paulo, até as duas Administrações de Diadema, de Santos, agora Ribeirão Preto e outras cidades, uma importante reivindicação dos trabalhadores da saúde, que é a criação de um plano de carreira, que sanaria, não digo injustiças, mas desníveis que acontecem na difícil e heterogênea situação dos diferentes componentes dos membros deste corpo de saúde. Entretanto o projeto do Prefeito merece o voto favorável deste relator, porque à falta de melhores políticas vem suprir, com justa recompensa o trabalho, repito, cada dia mais essencial, tristemente para nós da saúde pública. Parecer favorável, portanto a tramitação do Projeto e pediria a V.Exa. que consultasse os outros membros da Comissão.

SENHOR PRESIDENTE: Portanto parecer favorável do relator. Consultamos os demais membros sobre o parecer.

VEREADOR CARLOS ALBERTO BESTETTI: Acompanho.

VEREADOR AYLTON MÁRIO DE SOUZA: Acompanho.

\*



Serviço Tequigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Tequígrafo	Orador	Aparteante	Data
35ª SE 11ª L	2.8	P. Da Pós	ERAZÊ MARTINHO		4.11.95

VEREADOR EDER GUGLIELMIN: Acompanhho.

VEREADOR JORGE NASSIF HADDAD: Acompanhho.

SENHOR PRESIDENTE: Portanto aprovado pela  
Comissão de Saúde, Higiêne e Bem-Estar Social.

.....

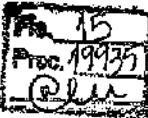
\*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 11.95.104  
Proc. 19.935

Em 16 de novembro de 1995

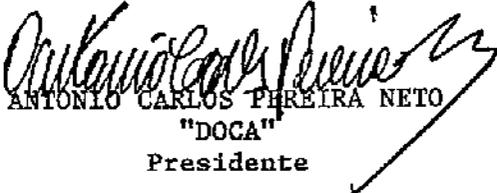
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.214, referente ao Projeto de Lei nº 6.734 (objeto do ofício GP.L. nº 941/95), aprovado pelo Plenário na sessão extraordinária realizada no dia 14 do corrente mês.

Sem mais, apresentamos-lhe respeitosas saudações.

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

\*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.734                      AUTÓGRAFO Nº 5.214  
PROCESSO Nº 19.935  
OFÍCIO PR Nº 11.95.104

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/11/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Lucia Passarini*

RECEBEDOR:

*[Signature]*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

07/12/95

*Wllhaufredi*

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 1003/95  
Processo nº 24.498-8/95

20097 1995 21/11

CÂMARA MUNICIPAL  
Jundiá, 27 de novembro de 1.995.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
19/12/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.734, bem como cópia da Lei nº 4.677, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá  
Nesta  
m.

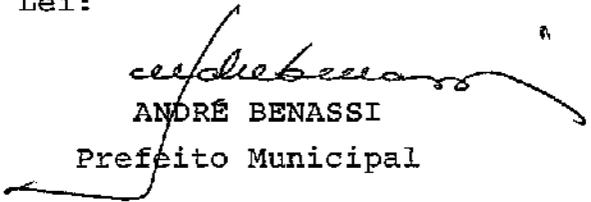


**PUBLICADO**  
em 21/11/95

proc. 19.935

GP, em 27.11.95

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.214

(Projeto de Lei nº 6.734)

Cria, na Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação SUS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de novembro de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica instituída, em caráter emergencial e provisório, a Gratificação-SUS, a ser paga aos servidores em efetivo exercício e lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo 1º importará em 20% do vencimento-base do servidor e 34% do vencimento-base para os servidores da classe de médicos e odontólogos, tendo como referência o mês de outubro de 1995.

Parágrafo único. O valor da gratificação, calculado na forma do "caput" deste artigo, manter-se-á fixo, sendo pago em item destacado dos demais que compõem a remuneração do servidor.

Art. 3º A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, não terá incidência no abono percentual de férias e no décimo terceiro salário, cessando imediatamente o seu pagamento no caso de afastamento do servidor por período su

\*

SC



(Autógrafo nº 5.214 - fls. 2)

perior a 15 (quinze) dias por qualquer motivo.

Art. 4º Deixando o servidor de exercer as suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação será automaticamente suprimida.

Art. 5º A Gratificação-SUS é extensiva, nas mesmas condições, aos servidores contratados em caráter emergencial, através de contrato por tempo determinado.

Art. 6º A Gratificação-SUS instituída por esta lei tem prazo de vigência limitado a 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (16/11/1995).

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"  
Presidente

\*

n.s



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI Nº 4.677, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.**

Cria, na Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação SUS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica instituída, em caráter emergencial e provisório, a Gratificação-SUS, a ser paga aos servidores em efetivo exercício e lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

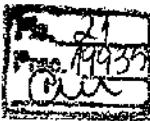
**Art. 2º** - A gratificação a que se refere o artigo 1º importará em 20% do vencimento-base do servidor e 34% do vencimento-base para os servidores da classe de médicos e odontólogos, tendo como referência o mês de outubro de 1995.

**Parágrafo único.** O valor da gratificação, calculado na forma do "caput" deste artigo, manter-se-á fixo, sendo pago em item destacado dos demais que compõem a remuneração do servidor.

**Art. 3º** - A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, não terá incidência no abono percentual de férias e no décimo terceiro salário, cessando imediatamente o seu pagamento no caso de afastamento do servidor por período superior a 15 (quinze dias) por qualquer motivo.

**Art. 4º** - Deixando o servidor de exercer as suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação será automaticamente suprimida.

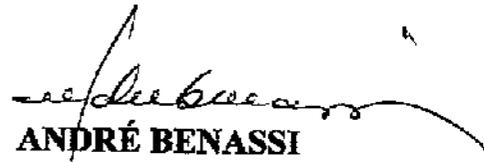
**Art. 5º** - A Gratificação-SUS é extensiva, nas mesmas condições, aos servidores contratados em caráter emergencial, através de contrato por tempo determinado.



**Art. 6º** - A Gratificação-SUS instituída por esta lei tem prazo de vigência limitado a 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

  
**ANDRÉ BENASSI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**



10M 10-12-1995

Proc. nº 24.498-8/95

**LEI Nº 4.677, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995**

— Cria, na Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, em caráter emergencial e provisório, a Gratificação-SUS, a ser paga aos servidores em efetivo exercício e lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo 1º importará em 20% do vencimento-base do servidor de 34% do vencimento-base para os servidores da classe de médicos e odontólogos, tendo como referência o mês de outubro de 1995.

Parágrafo único. O valor da gratificação, calculado na forma do "caput" deste artigo, manter-se-á fixo, sendo pago em item destacado dos demais que compõem a remuneração do servidor.

Art. 3º A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, não terá incidência no abono percentual de férias e no décimo terceiro salário, cessando imediatamente o seu pagamento no caso de afastamento do servidor por período superior a 15 (quinze dias) por qualquer motivo.

Art. 4º Deixando o servidor de exercer as suas atividades, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação será automaticamente suprimida.

Art. 5º A Gratificação-SUS é extensiva, nas mesmas condições, aos servidores contratados em caráter emergencial, através de contrato por tempo determinado.

Art. 6º A Gratificação-SUS instituída por esta lei tem prazo de vigência limitado a 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de  
Negócios Jurídicos

